

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000267/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019427/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107909/2023-22
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO, CNPJ n. 12.475.667/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO, CNPJ n. 46.642.374/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLEISON DA SILVA DOURADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, abrange os empregados no comércio atacadista e varejista e serviços na base territorial dos Municípios de ITABERABA, ITATIM, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IAÇU, IPIRÁ, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA**, com abrangência territorial em **Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iaçú/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

A partir do dia 1º (primeiro) de março de 2023, fica garantido a todos os empregados que trabalham nas empresas do Comércio, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o PISO SALARIAL de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), para os empregados que trabalham no Comércio e que exerçam qualquer função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO

CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO.

As empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao piso estabelecido nesta convenção coletiva.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA.

A título de quebra de caixa as empresas, mensalmente, pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa, ao mesmo empregador o percentual de 5% (cinco por cento) do piso normativo para empregados, desde que tenham três meses na empresa.

PRÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.



PARÁGRAFO TERCEIRO.

Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

COMISSÕES

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem salários na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

b) as verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, afinados da seguinte forma: encontra-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários, adiciona-se o salário do mês de dezembro do respectivo ano e faz a divisão por 12 (doze).

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das parcelas do 13º salário será apurado e corrigido da seguinte forma: para o cálculo da 1ª parcela será utilizado o somatório das comissões e remunerações recebidas de janeiro/2023 a

outubro/2023. Em relação à 2ª parcela acrescenta ao somatório dos dez meses anteriores ao mês de novembro, dividido por 11 (onze).

a) a complementação das parcelas do 13º será apurada pelas comissões e ou remunerações auferidas no mês de dezembro/2022 incorporado ao somatório dos 11 (onze) meses, ou seja, de janeiro/2023 a novembro/2023, divididos por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em 30 de novembro e 20 de dezembro.

b) o comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo às regras da empresa.

c) o empregado remunerado por comissão pura a partir de 01 de fevereiro de 2023 terá garantido a remuneração mínima equivalente ao piso salarial fixado nesta Convenção, incluindo repouso remunerado.

d) o vendedor comissionado não está obrigado à tarefa de carga e descarga de mercadoria, tampouco a tarefa de lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão aplica-se o percentual de 3% (três por cento) para triênio e 5% (cinco por cento), para quebra de caixa, a ser recebido ao empregado que tem por remuneração salário mais comissão. Para os empregados que recebem apenas comissão devem ser observadas as normas mencionadas nas cláusulas quarta e quinta desta convenção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - READMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – READMISSÃO.

O empregado readmitido em até 12 (doze) meses na mesma empresa e função não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

O contrato de trabalho que tenha a partir de um ano poderá ter a rescisão acompanhada por um representante da categoria profissional, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, independentemente da Lei 12.506/2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O empregado só será beneficiado nos termos do parágrafo anterior após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO.

O cumprimento do aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo o período excedente ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS SEM REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS SEM REGISTRO.

As empresas não permitirão a permanência de empregados para trabalharem em suas dependências, prestadores de serviços ou fornecedores sem o devido registro na CTPS, bem como sem o pagamento do piso da categoria disposto na cláusula segunda, alínea “b”, da presente convenção coletiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUBSTITUIÇÃO.

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia com a mesma remuneração do substituído.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas prestarão assistências jurídicas aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa praticar atos que levem a responsabilidade penal.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- b) aos comerciários (as) em gozo de auxílio-doença fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após alta médica pela previdência social, sendo permitida a conversão da estabilidade em indenização;
- c) fica assegurada a comerciária que sofrer aborto espontâneo estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato mediante atestado médico;
- d) gestante: desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS

Fica ajustado que o horário do trabalhador (a) comerciário (a) nos domingos feriados, será das 07:00 as 12:00h ou 8:00h às 13:00h do mesmo dia. Também os seguintes regramentos:

- a) fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão direito a receber o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) a título de dobra do repouso semanal remunerado, a serem pagos juntamente com o salário do mês, constando em folha de pagamento e só haverá folga compensatória se não houver um dia de folga na semana seguinte.
- b) nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado um intervalo de descanso a cada domingo ou feriado trabalhado;
- c) o empregado que ultrapassar a carga horária de 05 (cinco) horas no trabalho aos domingos e feriados deverá receber pelas horas excedentes o adicional de 100%;
- d) As empresas providenciarão a escala dos colaboradores que laborarão no domingo ou feriado, e comunicará ao funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- f) Caso aconteça necessidades imperiosa, a comunicação poderá ocorrer no final do expediente que antecede o domingo ou feriado.

PARÁGRAFO 1º - Fica estabelecido que nos períodos que antecedem os dias festivos como São João e Natal, bem como datas especiais como dia das mães, dia das crianças e dia dos pais, as entidades de classe empresarial e laboral serão responsáveis por definir um calendário especial de funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - Ficam excluídos das limitações impostas nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto os estabelecimentos que explorem as atividades constantes do item II da Relação Anexa a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) a jornada de trabalho não poderá ser alterada se provocar prejuízo no comparecimento às aulas;
- b) serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de exames vestibulares ou concursos, desde que comprovada e cientificada ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) as horas acrescidas em um dia da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) as horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as 02 (duas) primeiras, e 100% as demais, ressalvando-se a do vigia noturno interno cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- d) os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2h00 (duas horas), um lanche (in natura);
- e) a compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga sem prejuízo da folga semanal normal;
- f) as empresas são obrigadas a divulgar de forma clara para seus colaboradores o extrato das horas trabalhadas e/ou compensadas durante o mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A remuneração do trabalho realizado no horário entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O parágrafo primeiro é inaplicável aos empregados vigias e aos casos de revezamento semanal ou quinzenal, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) as horas acrescidas em um dia da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) as horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as 02 (duas) primeiras, e 100% as demais, ressalvando-se a do vigia noturno interno cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- d) os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2h00 (duas horas), um lanche (in natura);
- e) a compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga sem prejuízo da folga semanal normal;
- f) as empresas são obrigadas a divulgar de forma clara para seus colaboradores o extrato das horas trabalhadas e/ou compensadas durante o mês;

PARÁGRAFO 1º - A remuneração do trabalho realizado no horário entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO 2º - O parágrafo primeiro é inaplicável aos empregados vigias e aos casos de revezamento semanal ou quinzenal, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO 3º - Não haverá funcionamento do comércio nas seguintes datas: 01 de maio, 24 de junho, 07 de setembro, dia de eleição municipal, estadual ou federal e 25 de dezembro de 2023, e 01 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO 4º - A escala de compensação de trabalho para os dias de feriados não vedados expressamente nesta Convenção será estabelecida pelos convenientes através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO 5º - Fica facultado, exclusivamente no dia 24 de junho do ano de 2023, a abertura do comércio até as 12:00, sendo devida a bonificação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL

As empresas colocarão assento para os empregados que habitualmente trabalhem em pé no atendimento ao público bem como serão concedidas pausas que o trabalho permitir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As empresas manterão sanitários um masculino e outro feminino de fácil acesso e em perfeito estado de conservação e limpeza.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As empresas colocarão bebedouro com água potável com a opção de refrigerada e natural em local fácil e de livre acesso aos seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORME

As empresas na medida em que exigam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATIVIDADES COM MOTOCICLETA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As empresas que utilizarem serviços de entrega com motocicletas deverá acrescer o adicional de 30% (trinta por cento) ao salário do empregado que desempenhe essa tarefa, em cumprimento ao § 4º do art. 193 da CLT, com redação da Lei nº 12.997, de 18.06.2014.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficiar a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia e horário de melhor conveniência para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS.

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com a empresa apenas um, sem prejuízo na sua remuneração, para ficar a disposição do Sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS

Ficam as empresas sujeitas a informar a quantidade e a relação nominal atualizada de empregados de acordo com a declaração anual da RAIS ao Sindicato Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL / MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no **valor de R\$ 90,00 (noventa reais) anual**, dividido em **03 (três) parcelas** de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. Sendo que a primeira parcela a ser **descontada até o dia 30.04.2023** e **recolhida até o dia 10.05.2023**; a segunda parcela a ser **descontada até o dia 30.05.2023** e **recolhida até o dia 10.06.2023**; a terceira parcela a ser **descontada até o dia 30.06.2023** e **recolhida até o dia 10.07.2023**.

a) As empresas recolherão as contribuições deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: www.sindcir.com.br, ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (Sicoob Sertão), conta corrente do Sindicato laboral nº 63.846-3, agência 3025-2. Como também em formulário próprio fornecido pelo Sindicato na sede situada na Av. Barão do Rio Branco, 33 – centro – Itaberaba/BA. Em 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

b) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato ficarão isento do recolhimento da contribuição assistencial.

c) O empregado pode opor-se aos descontos nesta cláusula individualmente a qualquer tempo contado da assinatura da presente convenção. Devendo para tanto, comparecer a sede do sindicato ou enviar via correio por meio de ar em formulário apropriado fornecido pela entidade sindical laboral, e de livre acesso no site da entidade sindical: www.sindcir.com.br, na aba requerimento de contribuição assistencial, onde o mesmo indicará a sua livre intenção de não contribuir com a contribuição assistencial. Observando o limite de até o 10 decimo dia de cada mês que será efetuado o desconto para solicitar a suspensão, sendo que nos dias de sábado, domingos e feriados os trabalhadores não poderão se opor a contribuição assistencial.

d) A entidade sindical enviará ao setor de Rh da empresa ou de contabilidade, cópia do formulário assinada pelo trabalhador que se opor a não contribuir com a contribuição assistencial, para que seja efetuada a suspensão do desconto.

e) Caso alguma empresa ou o SICOMERCIO venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SINDCIR se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela(s) empresa(s) ou pelo SICOMERCIO, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, independentemente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

f) Caso alguma empresa ou o SICOMERCIO venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no Parágrafo Sexto, o SINDCIR ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SICOMERCIO, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINDCIR, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MENSALIDADE E DESCONTO

A mensalidade do empregado associado ao Sindicato laboral será no valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria contido na cláusula terceira letra b.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As empresas que tenham nos seus quadros de empregado associados do sindicato laboral poderão, com anuência prévia deste, mediante a apresentação de autorização específica assinada pelo empregado, promover o desconto de mensalidade, depositando-a em conta corrente do Sindicato ou boleto de cobrança fornecida pela entidade.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, fica instituída a contribuição negocial patronal aos integrantes da categoria econômica, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção e para o exercício e representação sindical patronal em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho, considerando-se a vinculação de representação sindical, bem como, a "obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho", com fulcro no (artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal - CF/1988 e 513, "e" da CLT), é devida por todas as empresas do comércio representadas pelo SICOMERCIO, independentemente se matriz ou filiais e de seu porte, quer sejam associados/filiados ou não, sediados nos Municípios integrantes da base territorial, e deverão recolher a contribuição negocial patronal, em cota única e anual, em favor do SICOMERCIO, com o vencimento até 30/03/2023, conforme tabela nos valores a seguir:

MICROEMPRESA (ME) - R\$100,00 (Cem Reais)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

DEMAIS EMPRESAS - R\$500,00 (Quinhentos Reais)

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/05/2023, exclusivamente em agências bancárias, através de boleto bancário que será emitido pelo SICOMERCIO ou através do site: www.sicomercioba.com.br

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no caput, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 3º - O estabelecimento da Contribuição Negocial é prerrogativa do Sindicato e está definida no estatuto do SICOMERCIO.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial da categoria por empregado, contido na cláusula terceira letra “b” para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção coletiva de trabalho, seja parcial ou total, por qualquer das partes das entidades subscritoras na presente convenção, para tanto a multa será revertida ao empregado na condição da empresa não cumprir a presente convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As entidades subscritoras dessa convenção poderão a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas desta convenção coletiva, as entidades convenentes constituirão comissão paritária para resolver o impasse e só na hipótese de não chegarem a uma solução conciliatória, recorrerão ao Judiciário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, abrange os empregados no comércio atacadista e varejista e serviços na base territorial dos Municípios de **ITABERABA, ITATIM, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IPIRÁ, IAÇU, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao piso, reajuste salarial, que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

- a) 5,71%, (cinco inteiro virgula setenta e um por cento), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir desta data (Março/2023);
- b) O reajuste salarial concedido é a partir de 01 de Março/2023, para tanto se após a correção ele for inferior ao mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando, e, caso contrário, se for maior, passa ser ele o salário do empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCÍARIOS

Fica assegurado o dia 30 de outubro de 2023 como “DIA DO COMERCÍARIO”, com a concessão de folga compensatória e garantia aos trabalhadores dos salários na segunda feira de carnaval do ano de 2024, **ITABERABA, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IPIRÁ, IAÇU, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Cada Cidade da base do Sindicato dos empregados no comércio poderá adequar o “DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO”, de acordo com sua realidade, desde que esse acordo seja firmado entre a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e os representantes do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ajustado que a folga compensatória pelo Dia do Comerciário no município de Itatim será na 4ª (quarta) quinta-feira do mês de outubro do ano de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATA BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA-BASE E VIGÊNCIA.

Fica mantida a data base da categoria em 1º de fevereiro, vigorando esta Convenção Coletiva até 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA.

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPACOTADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: EMPACOTADOR:

Ficarão obrigadas as empresas de gêneros alimentícios e miudezas em geral manterem no mínimo a cada dois caixas em funcionamento, um empacotador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA- DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero,

orientação sexual, origem, cor, estado civil ou situação familiar.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Itaberaba, 31 de Março de 2023.

}

EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO

GLEISON DA SILVA DOURADO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.